

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 72649/11.9YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 222092702 Fax: 222056908 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RP 947705400 PT

Exmo. Senhor
Octavio Rodrigues Costa
Bonfim Frossos
Braga
4700-000 BRAGA

Registado com P.D.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 72649/11.9YIPRT	Refª: 000 109 400 373	Data: 24-03-2011
Requerente(s): Correia & Correia, Lda. Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, Apartado 76, 6104-909 SERTÃ		
Mandatário(s): Augusta Salomão Tomé (Tel: 274602653) Morada: R. Cândido dos Reis, 3 - 1º, Apartado 117, 6104-909 Sertã		
Requerido(s): Octavio Rodrigues Costa		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) para, no prazo de 15 dias *, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento..

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento ** ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da aposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 429.88 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 273.97 Juros de mora: 130.41 à taxa de: % desde
até à presenta data; Outras quantias: Taxa de Justiça paga: 25.5
Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 2005-06-28 Período a que se refere: 2005-06-28 a 2007-03-29
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

A requerente é uma sociedade que se dedica, nomeadamente, à recolha, sucção e transporte de óleos reciclados, lamas, resíduos, resíduos contaminados, etc, e aluguer de contentores para armazenamento de resíduos.

Em 28/06/2005, 15/12/2005 e 29/03/2007 a requerente pelo preço global de 273, 97 Euros, com IVA incluído, e a pedido do requerido procedeu à recolha de filtros usados, embalagens contaminadas, panos, desperdícios e papeis contaminados tudo conforme consta das facturas nsº 19892, 22351 e 30396 datadas respectivamente de 30/06/2005, 26/12/2005 e 02/04/2007.

Aqueles serviços foram prestados nas datas constante das referidas facturas.

As facturas encontram-se vencidas e não foram pagas no seu vencimento nem posteriormente, apesar do requerido ter sido instado a pagar àquela aquela sua dívida.

Assim, o requerido deve á requerente os montantes acima mencionados, ou seja, os constantes das referidas facturas, juros de mora vencidos e taxa de justiça paga, tudo no montante de 429, 88 Euros, ao que acresce os juros de mora vindos até integral pagamento.

19892 emitida em 30-06-2005 no valor de 77, 36 € + juros entre 30-07-2005 e 21-01-2011 (2, 97 € (155 dias a 9, 05%) + 3, 55 € (181 dias a 9, 25%) + 3, 83 € (184 dias a 9, 83%) + 4, 06 € (181 dias a 10, 58%) + 4, 32 € (184 dias a 11, 07%) + 4, 32 € (182 dias a 11, 20%) + 4, 32 € (184 dias a 11, 07%) + 3, 64 € (181 dias a 9, 50%) + 3, 12 € (184 dias a 8, 00%) + 3, 07 € (181 dias a 8, 00%) + 3, 12 € (184 dias a 8, 00%) + 0, 36 € (21 dias a 8, 00%))

22351 emitida em 26-12-2005 no valor de 157, 29 € + juros entre 25-01-2006 e 21-01-2011 (6, 26 € (157 dias a 9, 25%) + 7, 79 € (184 dias a 9, 83%) + 8, 25 € (181 dias a 10, 58%) + 8, 78 € (184 dias a 11, 07%) + 8, 78 € (182 dias a 11, 20%) + 8, 78 € (184 dias a 11, 07%) + 7, 41 € (181 dias a 9, 50%) + 6, 34 € (184 dias a 8, 00%) + 6, 24 € (181 dias a 8, 00%) + 6, 34 € (184 dias a 8, 00%) + 0, 72 € (21 dias a 8, 00%))

30396 emitida em 02-04-2007 no valor de 39, 32 € + juros entre 02-05-2007 e 21-01-2011 (0, 68 € (60 dias a 10, 58%) + 2, 19 € (184 dias a 11, 07%) + 2, 20 € (182 dias a 11, 20%) + 2, 19 € (184 dias a 11, 07%) + 1, 85 € (181 dias a 9, 50%) + 1, 59 € (184 dias a 8, 00%) + 1, 56 € (181 dias a 8, 00%) + 1, 59 € (184 dias a 8, 00%) + 0, 18 € (21 dias a 8, 00%))

Capital Inicial: 273, 97 €

Total de Juro: 130, 41 €

Capital Acumulado: 404, 38 €

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data certificada pelo distribuidor postal, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.